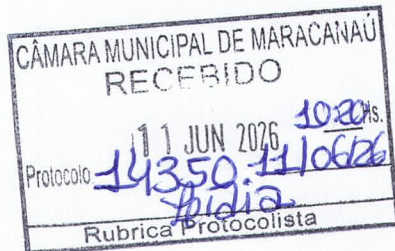


LEI Nº 3.883, DE 03 DE JUNHO DE 2026.



ALTERA A LEI Nº 2.980 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE REGULAMENTA O DECRETO Nº 4.171, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE LOCAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ALTERA O NOME DO PROGRAMA PARA ALUGUEL EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA. Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.980 de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Na execução da Política Habitacional no Município de Maracanaú fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através da Coordenadoria de Habitação da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano – SEINFRA, com auxílio da Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar – SASC, da Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, o Programa de Aluguel Emergencial, destinado a prover moradia digna por tempo determinado e em caráter emergencial para as famílias de baixa renda e em estado de vulnerabilidade social, conforme disposto nesta Lei.

.....
Art. 2º. Para a implantação do programa de Aluguel Emergencial o Município poderá:
I – Conceder o benefício da bolsa para a locação de imóveis particulares ou cedidos, na forma da legislação aplicável;

.....
III – Outorgar permissão de uso aos beneficiários do Programa Aluguel Emergencial quando se tratar de imóvel de domínio do Município por tempo determinado.

Art. 3º. Não se alugará imóvel, para os fins desta Lei, caso o locador não concordar expressamente com seu repasse aos beneficiários do Programa de Aluguel Emergencial.

Art. 4º. O Programa Aluguel Emergencial é dirigido às famílias que percebem uma renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo e que se encontrem em estado de vulnerabilidade social enquadradas nas seguintes situações:



.....
§1º.....

V- Famílias que possuam, em sua composição, pessoas autodeclaradas negras (pretas ou pardas), indígenas ou quilombolas;

Art. 5º. Os órgãos ou entidades da administração municipal, responsáveis pelo Programa de Aluguel Emergencial, realizarão acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do programa, podendo cessar o benefício quando a situação familiar estiver em desacordo com os critérios do Programa ou o beneficiário for incluído em outros programas habitacionais do Município.

Parágrafo Único. Os beneficiários do programa Aluguel Emergencial terão prioridade nos programas habitacionais do Município.

.....
Art. 7º. Fica instituída a Bolsa Aluguel Emergencial, concedida, preferencialmente, a famílias com renda mensal *per capita* igual ou inferior a 01 (um) salário-mínimo, beneficiárias do Programa Aluguel Emergencial.

.....
§ 2º. A COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil deverá ser informada oficialmente para realizar as ações e o monitoramento devidos durante o período de concessão da Bolsa Aluguel Emergencial.

Art. 8º. As despesas decorrentes da concessão da Bolsa Aluguel Emergencial serão oriundas de aplicações do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, instituído pela Lei Municipal nº 3.639, de 20 de dezembro de 2024”. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 03 DE JUNHO DE 2026.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**



**ORIUNDA DO PROJETO
DE LEI DE Nº 056/2026,
DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.**